



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 240/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: nº 256/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021–GAB–PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TAPA BURACO” E RECAPEAMENTO EM ASFALTO A QUENTE CBUB, EM VIAS ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021 – DL – PMU, Ofício nº 023/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 02, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Planilhas Orçamentárias, folhas 03 as 12, Relação das Vias a Serem Recuperadas, folhas 13 as 22, Relatório Fotográfico das Vias, folhas 23 as 48, Processo/Despacho nº 854/2021 – Gabinete – PMU ao Ofício nº 023/2021 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/PMU, folhas 49, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021/Lastro Orçamentário, folhas 50, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 para realização do Processo/Lastro Financeiro, folhas 51, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 52, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 53, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 54, cópia do Decreto nº 223/2021 – PMU, folha 55, Cópia da Portaria nº 256/2021-PMU, folhas 56, Ofício Circular nº 01/2021-CLP, folhas 57, Ofício Circular nº 02/2021-CLP,

RECEBEMOS
27 ABR 2021
LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
27 ABR 2021
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena,
Secretária de Finanças
CPF 828 201 372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU



folhas 58, Ofício Circular nº 03/2021-CLP, folhas 59, Carta Proposta da Empresa TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO – ENGYPAV – EIRELI – CNPJ: 37.653.574/0001-79, folhas 60 as 66, Carta Proposta da Empresa CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI – CNPJ: 33.921.399/0001-00, folhas 67 as 70, Carta Proposta da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 71 as 77, Aviso de Dispensa de Licitação – CPL/PMU, folhas 78, Proposta Financeira da Empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ: 28.333.517/0001-11, folhas 79 as 90, Mapa de Cotação de Preços – CPL/PMU, folhas 91, Relatório da Comissão Permanente de Licitação, folhas 92 as 94, Minuta de Contrato Administrativo – CPL/PMU, folhas 95 as 102, e-mail da Comissão Permanente de Licitação à empresa vencedora com a relação de documentos para habilitação, folhas 103 e 104, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 105 as 168, Parecer Jurídico nº 049/2021, folhas 169 as 171 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno solicitando Parecer, folhas 172.

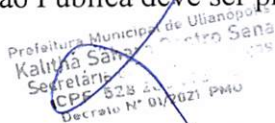
AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2021–GAB–PMU.

É o parecer:

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório,





consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

De início, ressalta-se, que agora, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, notam-se possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação por valor, os incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação. Portanto, o planejamento se faz presente em todas as contratações, inclusive, nas dispensas de licitação.

Ainda em consonância com Parágrafo Único, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, regra do processo da contratação direta, reza a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documen-

tos:

1- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

RECEBEMOS

27 ABR 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretária
CPF: 028.208-2112
Decreto Nº 01/2021 PMU



2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

6 - Razão da escolha do contratado;

7 - Justificativa de preço;

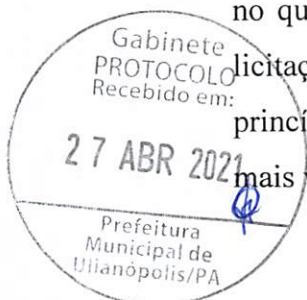
8 - Autorização da autoridade competente.”

Também, especificamente, para as contratações em razão de valor, em caráter obrigatório, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter **propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta que ofereça mais vantagem para a municipalidade.**

Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece como regra geral para contratações a aceitação na modalidade de dispensas em processos licitatórios, sendo tal modalidade umas das excepcionalidades aceitáveis pela nova legislação no que se refere a disponibilidades no uso de verbas públicas com ausência de licitação, desde que observados: a conformidade com o objeto constitucional e os princípios elencados no Art. 5º. da mesma lei, assim como a existência de proposta mais vantajosa para o interesse público.

RECEBEMOS

27 ABR 2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahar, Nossa Senhora
Secretária
CPF: 528.200.11-7
Decreto N° 01/2021 PMAU



Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme estabelece o Inciso I do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata dos limites a serem utilizados nos casos de contratação direta de obras e serviços, de acordo com o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...).

Ante o exposto, adotadas as considerações e os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico que inviabilizasse a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, **motivos pelos quais, somos de parecer favorável ao prosseguimento do referido processo.**

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo, no ato das assinaturas e antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

RECEBEMOS

27 ABR 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

27 ABR 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Saraiva Daltro Sena
Secretária de
CPF 528.246-11-11
Decreto N.º 01/2021 PNU



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de abril de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto nº 018/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.740.932-92
MAT. 1.02.98.021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Centro Sênior
Secretaria de Licitação
CPF: 522.204.112-12
Decreto Nº 01/2021 - PMU